



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

A

Prefeitura Municipal de São Pedro D'Aldeia

Secretaria Municipal de Administração

A/C Sr EDUARDO ANDRADE DA CRUZ – Secretário Mun de Licitações

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1717/2023. Contrato Administrativo 74/2021

RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, já qualificada, vem a apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO** contra a sua desclassificação e contra a habilitação da licitante ANTONELLI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA por desatendimento aos ditames do edital, conforme demonstraremos a seguir.

I - DOS FATOS

Preliminarmente a Administração Pública não pode adotar “dois pesos e duas medidas” ao julgar recursos, além de ter que atender aos ditames do Edital, da Lei em consonância com os atos administrativos praticados.

Vejamos...

1. A ora recorrente impetrou recurso administrativo (não hierárquico) *elencando os vícios da documentação da recorrida Antonelli que sequer foi julgado;*



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

2. O **Pregoeiro decidiu**, conforme teor da Ata, que o *fato da proposta da recorrente não estar em papel timbrado e conter carimbo com o nome da empresa, pelo princípio da formalidade moderada e o interesse maior do certame em possibilitar busca de menor preço, não seria motivo para desclassificação*;
3. Ato contínuo, após decisão, a recorrida Antonelli DESISTIU DE SUA PROPOSTA CONFESSANDO QUE “NO CALOR” DOS LANCES PRATICOU PREÇO MUITO BAIXO QUE COMPROMETERIA A QUALIDADE DO OBJETO E SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES.

Após os fatos, analisemos o mérito...

II - DO MÉRITO

DO DEVER E OBRIGAÇÃO EM OBSERVAR E ATENDER AOS DITAMES LEGAIS – LEI DE LICITAÇÕES / EDITAL / LEGISLAÇÃO CORRELATA – VEDADO ALVEDRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Prezado Secretário, em Vossa decisão no recurso impetrado pela recorrida Antonelli, declarou de forma enfática que a Administração não pode descumprir o Edital (Lei Interna), Legislação e até o artigo 37 da Carta Magna... *verbis*:

A Constituição Federal brasileira determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do instrumento convocatório ou instrumento congênere.

DA DECISÃO:

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa Antonelli Serviços Terceirizados Ltda, ratificando a decisão do Pregoeiro e declarando desclassificada a proposta da empresa RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA nos termos da fundamentação acima. Desta forma depois de publicado a decisão no Portal da Transparência do Município e dado ciência aos interessados sobre a decisão do recurso. Prossiga o presente processo ao Departamento de Licitações - DELIC para que proceda com a marcação de uma nova sessão para realização de nova fase de lances com as empresas que atenderam integralmente ao instrumento convocatório no subitem 5.3, ou seja, ANTONELLI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e TELTEX TECNOLOGIA S/A.

Muito bem...considerando tais fatos declarados na decisão, **o julgamento dos recursos e vícios processuais administrativos devem estar em consonância com o teor dos mesmos, sob pena da inobservância caracterizar alvedrio e beneficiamento de uma licitante em detrimento de outras, correto?**

Logo, pelos esclarecimentos emitidos por V. Sa, emerge necessidade de revisão do julgamento sob pena de descumprimento das Leis citadas, pois:



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

II A. DO DESATENDIMENTO DA LICITANTE ANTONELLI AO EDITAL E LEI – RECURSO DA RTT NÃO JULGADO.

Como a Administração Pública deve observar à Lei como um todo, o objeto do certame descrito no edital inere à engenharia elétrica/eletrônica, requerendo empresa habilitada, com corpo técnico e registrada para atuação no segmento, que além de insumos diversos, se refere à 358 câmeras para monitoramento. Tal fato é claro, certo?

Logo, para um perfeito, fiel e legal atendimento, as licitantes devem estar habilitadas e registradas perante o CREA para o SEGMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA/ELETRÔNICA E NÃO MECÂNICA, devido a especificidade do serviço.

Seguindo o teor de Vossa decisão (LEGALIDADE E ATENDIMENTO AO EDITAL), quaisquer licitantes que descumpram as exigências editalícias quanto a qualificação técnica não poderão ser consideradas capacitadas e legalmente habilitadas, sob pena de emergir vício processual que contaminará todo o certame, podendo haver desdobramentos e adoção de medidas cabíveis para restaurar a legalidade, pois haveria um alvedrio da administração que é vedado pela Lei.

Nesse diapasão, a recorrida **ANTONELLI descumpriu o edital e não pode ser considerada habilitada e classificada, salvo se ocorrer discricionariedade, também vedado pela Lei, sempre ressaltando que devemos seguir a Lei ipsius litteris, o que evidencia na documentação.** Vamos lembrar o teor do nosso recurso não apreciado:

- **DO RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CREA NÃO HABILITADO PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO – ENGENHEIRO MECÂNICO NÃO PODE ATUAR COM CFTV E INSTAÇÕES ELÉTRICAS POR SER DE COMPETÊNCIA DO ENGENHEIRO ELÉTRICO**



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

A Lei Interna (o edital) exige no subitem 7.1.3, alínea “e” **que deverá haver profissional técnico de nível superior reconhecido pelo CREA como responsável técnico pelos serviços, verbis:**

e) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, na data de recebimento das propostas, profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA ou CAU, mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Para ressaltar e esclarecer, **a Resolução 218/1973 do CREA estabelece as áreas de atuação do profissional, que apesar de não estar inserida no Edital, o subitem 7.1.3 alínea “e” atrai seu atendimento, onde na modalidade elétrica, os artigos 8º e 9º são os dois disponíveis, conforme segue:**

"Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."

Como CFTV e insumos **inerem ao segmento elétrico, o responsável técnico deverá ser obrigatoriamente conforme determinado pelo CREA, engenheiro elétrico/eletrônico.**

Um **ENGENHEIRO MECÂNICO, não pode ser responsável técnico pela área elétrica, como CFTV e insumos, conforme Art. 12 da mesma Resolução, verbis:**



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

“Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. O artigo 1º, praticamente, é comum para todas as modalidades, então o que define onde o profissional poderá trabalhar são os demais artigos, disponíveis para cada área.”

Analisando a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO apresentada pela recorrida ANTONELLI, demonstra que seu responsável técnico é ENGENHEIRO MECÂNICO, logo, sem qualificação técnica para o objeto do certame, verbis:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 2962760/2023

Válida até: 31/03/2023

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1996, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SALGADO

Número de registro no CREA-SP: 5070910252

Registro Nacional do Profissional: 2620303460

CPF: 438.789.348-66

Expedido em: 28/07/2021
(Data de registro no CREA-SP)

Endereço: Avenida Marginal Direita AZÊNIO DE AZEVEDO CHAVES, 406
JARDIM SANTA MARIA
12328220 - JACAREÍ - SP

Título e atribuição:

Título: ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SALGADO

Título: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5070910252

Registro Nacional: 2620303460

Data de início da responsabilidade técnica: 20/01/2023

Responsabilidade Técnica em vigor até a presente data.

Pelo desatendimento ao edital, **deve ser reformada a decisão de habilitação e classificação para inabilitação e desclassificação da licitante ANTONELLI, afinal devemos seguir a Lei Interna, o Edital.**

Mas os vícios que maculam a habilitação da recorrida Antonelli continuam...

- **DA PESSOA JURÍDICA ANTONELLI NÃO REGISTRADA NO CREA PARA ATUAR NA ÁREA ELÉTRICA E SIM MECÂNICA – VEDADA TRABALHAR COM CFTV**

Da mesma forma que seu responsável técnico, a **CERTIDÃO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA** no CREA, que difere de objeto social, que habilita e autoriza a empresa a atuar em um segmento, há impedimento na área elétrica, pois o registro inere à **ÁREA MECÂNICA**, *verbis*:



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

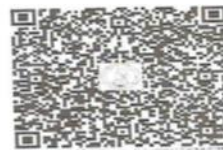
END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2961721/2023

Válida até: 31/03/2023

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: **ANTONELLI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**

CNPJ: 45.670.100/0001-63

Endereço: Rua DARCY CARRRILHO, 607

PAIÃO

08900000 - Guararema - SP

Número de registro no CREA - SP: 2423981

Data do registro: 20/01/2023

Processo (Sipro): -*-*-*-*

Processo (SEI): -*-*-*-*

Capital Social: R\$ 100.000,00

Observação:
REGISTRADA PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA ; NÃO ESTANDO HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA , GEOLOGIA E ENG. DE MINAS, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, AGRONOMIA, ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA QUÍMICA.

Restou provado que a ANTONELLI enquanto PJ, também está vedada para atuar no segmento elétrico pelo CREA e como é exigência editalícia, deve ser inabilitada e desclassificada, reformando assim a decisão processual, continuando nessa ciranda de desatendimento editalício...

➤ **DOS ATESTADOS TÉCNICOS APRESENTADOS PELA ANTONELLI COM QUANTITATIVO MUITO AQUEM DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O edital é claro que exigir comprovação de aptidão para desempenho através de apresentação de atestados técnicos pertinentes, **compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto**, ou seja, 358 câmeras e insumos, verbis:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

b) Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU e/ou registro da licitante no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, devidamente válida, haja vista que os serviços de manutenção de circuito fechado de TC (CFTV) ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA ou CAU que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro ou arquiteto), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado, nos termos do item 9.1, do Anexo VI-A, da IN nº 5, de 2017.

Ora, ora, vejamos os atestados apresentados pela licitante ANTONELLI:

1. Atestado de monitoramento sem quantitativos e por prazo de 180 dias durante obras, referente a 1 posto! Totalmente imprestável como comprovação no certame.

SUPREMO AQUARIUS OFFICE
CNPJ: 19.385.979/0001-91
ENDEREÇO: RUA DAS ARRAIAS, 50, PARQUE RESIDENCIAL AQUARIUS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP, CEP: 12246-330.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Antonelli Serviços Terceirizados, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.100/0001-63, com sede na Rua Darcy Carrilho, 607, Palão, Guararema – SP, CEP: 08900-000, firmou contrato com o SUPREMO AQUARIUS OFFICE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.385.979/0001-91, com sede a Rua das Arraías, 50, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos – SP, CEP: 12246-330.

Objeto:
Prestação de serviços de monitoramento remoto de circuito fechado de televisão (CFTV), durante as obras realizadas no prédio.

Quantitativo:
01 (um) posto de Monitoramento 24 horas, de segunda-feira a domingo com monitoramento remoto de circuito fechado de televisão (CFTV). Sendo no total de **4 funcionários, cada um trabalhando a escala 12h/36h.**

Prazos:
Vigência: A partir da data indicada na autorização para Início dos Serviços (em 10/05/2022), encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.
Prazo de execução dos serviços: **(6 meses)** 180 dias a contar da Autorização para Início dos Serviços, com início em 10/05/2022 e final em 10/11/2022.

TABELIONATO CAÇAPAVA-SP
FOTOCOPIA COLORIDA



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

1. Atestado de venda e instalação de 14 câmeras de CFTV e insumos, que desatendem a exigência do edital, pois representam um quantitativo pífio e sem manutenção preventiva e corretiva...

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BRUNO DIAS FERNANDES DE MORAES, nome fantasia TETA BAR E BISTRO, com sede na Rua Jose Benedito dos Santos nº22 - Ipiranga, na cidade de Guararema/São Paulo, inscrita sob CNPJ: 36.112.037/0001-59, atestamos, para os devidos fins de Direito e a quem possa interessar que a empresa ANTONELLI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com sede na Rua Darcy Carrilho nº607 - Paião, cidade de Guararema/São Paulo, inscrita sob o CNPJ:45.670.100/0001-63 prestou serviços de VENDA E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO conforme descritivo a baixo:

SERVICOS DE CFTV

Instalação Completa

- Venda e instalação de 14 Câmeras Intelbras e todo material necessário para instalação deste sistema

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Gravador MHDX (16 canais)	1
2	Camera Infra VHI 1120B	6
3	Camera Infra VHI 1120B	8
4	Caixa Sobrepor / CFTV	14
5	Fonte CFTV Chaveada Colmeia	1
6	Cabo Coaxial Slim 85% Liga Cobre	12
7	Cabo LAN	1
8	Conector BNC Macho Borne	28
9	Conector RJ 45	4
10	Conector Plug P4 Macho Borne	16
11	Switch 8 portas	1
12	Bandeja Fixa 19" 1U x 450 mm	1
13	Balun Híbrido	2
14	Materiais Infra	14
15	M.O. Dos Serviços	14

Para certificar, **vejamos o objeto do certame, verbis:**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ torna público a presente ERRATA do edital do Processo Administrativo nº 5850/2022 cujo objeto é a Aquisição de equipamento para sistema de videomonitoramento e contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de central de monitoramento eletrônico (central de alarme) e circuito fechado de televisão (monitoramento CFTV), 24 (vinte e quatro) horas, com gravação e 12 (doze) horas noturno de monitoramento com pessoal em vigilância, sete dias por semana, incluindo manutenção do equipamento, mão de obra (instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica).

A ANTONELLI comprovadamente não reúne mínimas condições técnicas em atender ao objeto do certame, sendo uma temeridade sua contratação por esta Prefeitura, pois provado está que a supremacia do interesse público quanto a segurança e atendimento devem ser considerados, inabilitando e desclassificando esta licitante.



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

Mas será que somente o desatendimento ao Edital gerou os vícios acima que macularam “de morte” a continuação da Antonelli? Claro que não, a **“cereja do bolo” foi o pedido de desistência da proposta, PROIBIDO PELA LEI...**

III - DA PROIBIÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PROPOSTA DA ANTONELLI APÓS INÍCIO DA SESSÃO

Como o artigo 37 da CF determina que a Administração Pública atenda aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE, incidentes sobre o caso ora combatido, sendo vedado alvedrio e beneficiamento de licitantes em detrimento de outras, a DESISTÊNCIA DO PROPOSTA/LANCE está limitada ao início da sessão, esclarecendo mais, o participante do certame tem até a abertura da sessão para alterar sua proposta ou desistir do seu lance!

Sr Secretário, a Lei 10.520/02 (pregão Eletrônico), determina que após a abertura da sessão, a proposta **se torna pública e vincula o licitante ao cumprimento da obrigação, não podendo mais ser alterada e nem é possível a desistência**, cabendo ao licitante cumprir com o preço ofertado e **caso o licitante desista após a abertura da sessão, ele estará sujeito a sofrer as penalidades e sanções previstas, desde uma multa até o impedimento para participar de licitações pelo prazo de até cinco anos:**

a) LEI 10.520/2002:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não manter a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de**



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” (N.G.)

a) DECRETO 10.024/2019

(...)

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;**” (N.G.)

(...)

“Art. 49. **Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais,** garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato” (N.G.)

E qual ato praticou a recorrida Antonelli? Vamos relembrar reproduzindo teor de Vossa decisão:

Finda a fase de lances teve um percentual de desconto de 65,72% em relação ao valor estimado do certame que é de R\$ 2.625.466,45 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sendo o valor final ofertado de R\$ 900.00,00 (novecentos mil reais) apresentado pela empresa ANTONELLI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e após foi solicitado acertadamente à planilha detalhada contendo todos os seus custos, porém a empresa encaminhou um e-mail informando que no calor da emoção diminuiu bem o preço e que não é possível apresentar um serviço de qualidade com o desconto ofertado, segue a declaração, conforme **Anexo II**.

Ora, ora, “finda a fase de lances...empresa ANTONELLI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA...encaminhou um e-mail informando que no calor da emoção diminuiu bem o preço e que não é possível apresentar um serviço de qualidade...”, assim conforme anexo II requereu a desistência da proposta, violando a Lei e atraindo a obrigatoriedade de desclassificação e punição a ser determinada por esta Prefeitura, INEXISTINDO QUAISQUER TIPOS DE DECISÕES QUE NÃO SEJA A CITADA: DESCLASSIFICAÇÃO E PUNIÇÃO, sob pena de assim não o decidir, evidenciar ato ilícito pela Prefeitura que poderá gerar desdobramentos como denúncia ao MP, TCE, meios de comunicação e demanda judicial...

IV - DA IMPOSSIBILIDADE DE AGENDAR NOVA SESSÃO PARA LANCES

Seguindo e atendendo aos ditames legais, VEDADO agendar nova sessão para obtenção de lances, pois somente seria cabível no caso de VÍCIOS NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, como no caso da desclassificação de todos os licitantes, conforme determina o artigo 48, da Lei 8.666/93, verbis:



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

“Art. 48, (...) § 3º Quando **todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 3 (três) dias úteis.” (N.G.)

Ora, ora, incorreu a desclassificação ou inabilitação de todos, logo, **impossível sob pena de violação à Lei e nulidade do ato marcar nova sessão para obtenção de novos lances.**

V - DA REFORMA DA DECISÃO QUE JULGOU DESCLASSIFICADA A RTT POR NÃO TER APRESENTADO A PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO – RIGORISMO INÚTIL PREJUDICIAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A doutrina em sua maioria e o bom senso, dentre estes Celso Antonio Bandeira de Mello, entendem ser a melhor posição. “Na fase de habilitação a promotora do certame **deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis.**” (MELLO, 2006, p. 558). (N.G.)

Também, Adílson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 1992, p. 88:

“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. **Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo** e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558). (N.G.)

O que tal posicionamento evidencia? *A finalidade do processo de licitação é pluralidade de concorrentes, devendo ser in dubio pro interessado* (na dúvida, decide-se a favor do interessado).



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

Este entendimento vai de encontro com o princípio da Igualdade que:

(...) implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. (MELLO, 2006, p. 500-501).

Logo, **necessária a reforma da decisão que desclassificou a recorrente por não ter apresentado a proposta em papel timbrado, a classificando e adjudicando o objeto por ter apresentado o segundo menor valor, pela necessária desclassificação da Antonelli e vedação de nova sessão.**

DO PEDIDO

Isto posto, se requer o recebimento e apreciação deste RECURSO HIERARQUICO visto que o anterior não foi apreciado em primeira instância administrativa e comprovada a existência de vícios que macularam o certame, com *flagrante desatendimento da licitante Antonelli ao Edital e Lei, desistindo de sua proposta de forma ilícita, não possuindo responsável técnico habilitado e registrado no CREA no segmento engenharia elétrica, por não possuir registro no CREA que a habilite a atuar no segmento elétrico e sim mecânico bem como atestados técnicos imprestáveis para garantir sua qualificação técnica quanto ao objeto, se requer* a inabilitação e desclassificação (exigência legal); *a reforma da decisão de nova sessão para lances por inexistir previsão legal por não ter havido desclassificação/inabilitação de todas as licitantes; a reforma da decisão que a desclassificou a recorrente RTT por rigorismo exacerbado a classificando e adjudicando à mesma o certame.*



RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 31.978.612/0001-87

INSC. EST.: 83.548.436

END.: AVENIDA ROMA, Nº 192, BONSUCESSO. RIO DE JANEIRO – RJ

TEL.: (21) 3344-5005

E-MAIL: LICITACAO@RTT.COM.BR

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023

RTT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Frederick Vitilio

OAB/RJ 151.820

